

4.4 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo n.º 79.º e do n.º 1 do artigo n.º 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

5 — Considerando que a realização de despesas está legalmente delegada pelo n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, até ao montante de € 3 740 977, 50;

5.1 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo n.º 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

5.2 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante legalmente previsto, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e realizar todos os actos necessários com vista à realização dessa despesa, assim como as devidas autorizações dos pagamentos correspondentes;

5.3 — Tomar as providências necessárias à conservação do património, designadamente autorizar todas as despesas até ao montante legalmente previsto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo n.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com obras de construção, beneficiação, ampliação ou remodelação das instalações em execução do plano de acção, assim como as obras de simples conservação e reparação e beneficiações das instalações e do equipamento;

5.4 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmos nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

5.5 — Proceder à prática dos actos consequentes ao do acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;

5.6 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionalismos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

6 — Para além das competências próprias do presidente do conselho de administração referidas no n.º 5, alíneas *a)*, *b)* e *c)*, e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nos casos de ausências, faltas ou impedimentos do presidente do conselho de administração, serão as suas funções desempenhadas pelos vogais executivos, Dr. Alberto Alexandre Filipe Farinha e Dra. Maria do Rosário Silva Sabino.

7 — Nos casos de ausência, falta ou impedimentos dos vogais executivos do conselho de administração, serão as funções ora delegadas desempenhadas pelo presidente do conselho de administração Dr. Manuel Simões Pereira Nobre;

8 — Os vogais executivos do conselho de administração ficam autorizados a subdelegar todas ou parte das competências que por este despacho neles são delegadas.

9 — Este despacho produz feitos desde 1 de Fevereiro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

16 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Simões Pereira Nobre*.

201687639

## Hospital Distrital de Pombal

### Deliberação (extracto) n.º 1189/2009

Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 19 de Março de 2009, precedente de concurso interno de acesso limitado, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Rute Martinho da Costa Alves, na categoria de técnico de fisioterapia de 1.ª classe, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do mapa de pessoal deste Hospital, a que corresponde a posição remuneratória entre o nível 13 e o 14 da tabela remuneratória única da Administração Pública, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 19 de Março de 2009, precedente de concurso interno de acesso limitado, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Rui Pedro Marques de Almeida, na categoria de técnico de radiologia principal, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do mapa de pessoal deste Hospital, a que corresponde a posição remuneratória entre o nível 18 e o 19 da tabela remuneratória única da Administração Pública, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 28 de Janeiro de 2009, precedente de concurso interno de acesso limitado, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Pedro Alexandre da Silva Filipe, na categoria de técnico de informática, grau 1, nível 2, da carreira de técnico de informática do mapa de pessoal deste Hospital, a que corresponde a posição remuneratória entre o nível 16 e o 17 da tabela remuneratória única da Administração Pública, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

Por deliberação do conselho de administração deste Hospital, de 19 de Março de 2009, precedente de concurso institucional interno geral de ingresso, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Elsie Helga Monteiro Lopes Henriques, na categoria de assistente de cirurgia geral, da carreira médica hospitalar do mapa de pessoal deste Hospital, a que corresponde a posição remuneratória entre o nível 27 e o 28 da tabela remuneratória única da Administração Pública, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

15 de Abril de 2009. — O Vogal Executivo, *José Albino e Silva*.  
201686431

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Conselho Nacional de Educação

#### Parecer n.º 2/2009

#### Parecer sobre os projectos de lei relativos ao regime de aplicação da Educação Sexual nas escolas

#### Preâmbulo

No uso das competências que por lei lhe são conferidas, e nos termos regimentais, após apreciação do projecto de parecer elaborado pelos conselheiros relatores José Augusto Pacheco e Maria Calado, o Conselho Nacional de Educação, em reunião plenária de 26 de Março de 2009, deliberou aprovar o referido projecto, emitindo assim o seu primeiro parecer no decurso do ano de 2009.

#### Parecer

#### Introdução

Com este parecer, o Conselho Nacional de Educação (CNE) responde à solicitação da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência da Assembleia da República, tendo em vista a recolha de contributos sobre o projecto de lei n.º 634/X-4.ª — Estabelece o regime de aplicação da Educação Sexual nas escolas, e o projecto de lei n.º 660/X — Estabelece o regime de aplicação da Educação Sexual em meio escolar, apresentados, respectivamente, pelo Partido Comunista Português (PCP) e pelo Partido Socialista (PS).

O parecer está organizado em seis pontos: *A)* âmbito da Educação Sexual; *B)* natureza curricular da Educação Sexual; *C)* coordenação da Educação Sexual em meio escolar; *D)* apreciação dos projectos de lei; *E)* análise crítica dos projectos de lei à luz do parecer n.º 6/2005 do CNE, e *F)* considerações e recomendações.

Para a elaboração deste parecer, o CNE teve em conta o seu parecer n.º 6/2005 — Educação sexual nas escolas, aprovado por unanimidade.

#### A) Âmbito da Educação Sexual

Quando utilizada em meio escolar, a designação «Educação Sexual» não é consensual. Há os que defendem que a Educação Sexual se resume à educação para a saúde, devendo estar ligada à aquisição de conhecimentos na dimensão da sexualidade reprodutora e à prevenção de comportamentos de risco; há os que subscrevem que não existe Educação Sexual fora da educação para a sexualidade, ou educação da sexualidade, no contexto dos afectos, valores e atitudes. O parecer n.º 6/2005 do CNE reconhece a existência destas duas abordagens.

Constata-se, no entanto, que a tendência para a discussão da Educação Sexual no âmbito da educação para a saúde tem sido a mais valorizada e implementada em escolas portuguesas, privilegiando a dimensão biológica, em detrimento de outras dimensões, igualmente importantes, como as de natureza afectiva, cultural, social, ética e jurídica.